



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 427/97

CONCEDE ANISTIA DE MULTA, JUROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA À
CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA
COM A PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido anistia total de multa, juros e correção monetária a todos os contribuintes em dívida ativa com a Prefeitura Municipal de: ÁGUA, TELEFONE, CALÇAMENTO, ASFALTO, ISSQN, IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 31 de julho de 1997, terão direito a desconto de 40%, à vista.

§ 2º - Os contribuintes poderão efetuar o parcelamento em até 12 (doze) vezes dos seus débitos sem o desconto aludido no parágrafo anterior até 31 de julho.

§ 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, só poderão fazê-lo com a parcela mínima de R\$ 20,00 (vinte) reais, sendo que o não cumprimento do parcelamento acarretará na perda do benefício.

ARTIGO 2º - Somente se beneficiarão da anistia referida ao Art. 1º àqueles contribuinte que quitarem seus débitos até o dia 31 de julho de 1997.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 26 de maio de 1997.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE